



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE  
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CGAE

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF BAIANO

**EDITAL N° 23/2014**

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IFBAIANO, *Campus Teixeira de Freitas*, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de Dezembro de 2009 o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010 e o Decreto nº 7.416 de 30 de Dezembro de 2010, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes da Educação Profissional e Técnica Integrada ao Ensino Médio, Educação a Distância (EaD) e da Educação Profissional e Técnica Subsequente ao Ensino Médio do *Campus Teixeira de Freitas*, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, através do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

**1.0. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES**

1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano-PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, visa contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Observando as normas e possibilidades, no *Campus Teixeira de Freitas*, o PAISE é composto por oito benefícios, especificados abaixo:

1.2.1. **Auxílio Moradia:** Concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou que tenha dificuldade de translado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.2. **Auxílio Alimentação:** executado, preferencialmente, nos *campi* onde não houver refeitório, consiste no repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear despesas com alimentação, durante o período letivo.

1.2.3. **Auxílio Transporte:** concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o translado de ida e volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares,

tais como transporte ou vale transporte concedidos pelas prefeituras.

**Parágrafo Único** - Os *campi* poderão definir dois valores diferentes para o auxílio transporte, um para atender a estudantes residentes na zona urbana e outro para atender aos alunos que se deslocam da zona rural para o *campus*, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.0 deste edital.

**1.2.4. Auxílio Cópia e Impressão:** garantia, ao estudante, da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo, mediante repasse financeiro.

**1.2.5. Auxílio Creche:** concessão de repasse financeiro, fixo e mensal ao estudante pai ou mãe de criança com até 5 (cinco) anos de idade, que não possui amparo familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula.

**Parágrafo Único** - De acordo com a Portaria Nº 519 de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche pelo PAISE a estudantes cônjuges.

**1.2.6. Auxílio Eventual:** ajuda de custo para necessidades específicas relativas as demandas emergenciais, tais como:

- exames médicos que não são realizados nas regiões circunvizinhas ao campus;
- acompanhamento psicoterapêutico;
- na eventualidade da falta de recursos proveniente da Assessoria de Diversidade e Inclusão, poderá ser utilizado para acompanhamento especializado a estudantes com deficiência, assim como na aquisição de tecnologias assistivas, órteses e próteses;
- compra de medicamentos prescritos por médico, óculos de grau e tratamento dentário não cobertos pelo Sistema Único de Saúde;
- Outras demandas que devem ser analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil local.

**1.2.6.1.** Cada *campus* reservará parte do orçamento do PAISE para concessão do Auxílio Eventual, cujo valor deverá ser definido pela Comissão Local de Assistência Estudantil, de acordo com as necessidades específicas de cada *campus*.

§ 1º- Todos os gastos deverão ser comprovados através de notas fiscais e/ou recibo com carimbo do profissional e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela prestação do serviço.

§ 2º- Os *campi* deverão buscar estabelecer convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços alternativos, para o encaminhamento de casos específicos, que necessitem de assistência à saúde de nível mais complexo.

**1.2.7. Auxílio Permanência:** auxílio financeiro mensal, destinado aos estudantes que não possam ser contemplados pelos demais auxílios financeiros, previstos neste Edital, cuja renda *per capita* seja inferior a 25% do salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único** – Dentre os auxílios financeiros, apenas o eventual e o cópia e impressão, poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro constante neste item.

## 2.0. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

	AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
01	Auxílio Moradia	300
02	Auxílio Alimentação	300
03	Auxílio Cópia e Impressão	50
04	Auxílio Transporte (EaD)	80
05	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor mínimo (alunos residentes na zona urbana)	150
06	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor máximo (alunos residentes na zona rural)	200
07	Auxílio Creche (Cursos da EaD)	150
08	Auxílio Creche (Cursos Presenciais)	300
09	Auxílio Permanência	200

§ 1º- Cada *Campus* reservará parte do orçamento destinado para o mesmo, com a finalidade de ser utilizado na concessão do auxílio eventual, previsto na Política de Assistência Estudantil.

§ 2º- Os estudantes da Modalidade de Ensino a Distância (EaD) só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte, Creche e Eventual.

§ 3º- A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de acordo com o calendário do *campus* Teixeira de Freitas.

§ 4º- Especificamente para o ano 2014, o repasse relativo aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto acontecerá em setembro, de maneira retroativa.

§ 5º- A participação do estudante neste Programa implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

## 3.0. DA DISPONIBILIDADE DE AUXÍLIOS

3.1. No Edital do *campus* Teixeira de Freitas a distribuição dos benefícios, contendo quantitativo de vagas para cada auxílio, subtotais e total, será:

Tipo de Auxílio	Regularidade	Valor (R\$)	Vagas
Auxílio Moradia	Mensal	300	15
Auxílio Alimentação	Mensal	300	15
Auxílio Cópia e Impressão	Único	50	130

Auxílio Transporte (EaD)	Mensal	80	20
Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor mínimo (alunos residentes na zona urbana)	Mensal	150	80
Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor maximo (alunos residentes na zona rural)	Mensal	200	12
Auxílio Creche (Cursos da EaD)	Mensal	150	3
Auxílio Creche (Cursos Presenciais)	Mensal	300	7
Auxílio Permanência	Mensal	200	10

#### 4.0 DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1. Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

4.1.1. estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *campus*, nas modalidades presencial ou EaD;

4.1.2. possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente;

4.1.3. estar em condição de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único** – Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

#### 5.0. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil.

5.2. No ato da inscrição o estudante deverá:

5.2.1. preencher formulário próprio de requerimento do *Campus*;

5.2.2. responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;

5.2.3. entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

- comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);
- comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
- comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
- comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
- comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

- comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- CPF e RG do estudante;
- RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas, que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende financeiramente do estudante;

**5.2.4.** As photocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Polo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

**5.2.5.** A Comissão de Assistência Estudantil de cada *Campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo de seleção.

**5.2.6.** A documentação do estudante recebida por cada Polo EaD deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* que realizará a seleção.

## **6.0. DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil dos *Campi*, em três etapas: através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista.

6.1.1. 1<sup>a</sup> Etapa: Entrega das photocópias dos documentos exigidas no artigo 5.2;

6.1.2. 2<sup>a</sup> Etapa: Análise documental;

6.1.3. 3<sup>a</sup> Etapa: Entrevista realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

6.2. Somente participarão da 3<sup>a</sup> Etapa os alunos classificados na 2<sup>a</sup> Etapa.

6.3. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

6.4. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

6.4.1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

6.4.2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.4.3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

6.4.4. Residência familiar mais distante do *Campus*/Polo de Apoio Presencial onde estuda;

6.4.5. Maior número de dependentes na família.

6.5. O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Polo seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta-Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro.

6.5.1. Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 ou conta poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro, e consequentemente, excluirá o estudante selecionado.

## 7.0. DOS RECURSOS

7.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar dos alunos selecionados.

**Parágrafo Único** – Para recorrer contra o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário e entregá-lo no mesmo local onde procedeu a sua inscrição, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

7.2. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

## 8.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

8.1. O estudante para garantir seus benefícios deverá:

8.1.2. ter matrícula regular;

8.1.3. ter frequência mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa, se suas faltas estiverem devidamente justificadas;

8.1.4. ter frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;

8.1.5. ter situação de vulnerabilidade social.

8.1.5.1. No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio.

8.1.5.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

## 9.0. DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1. A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas, para o ano 2014, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital <i>Campus</i> Teixeira de Freitas	04/07 a 11/07
Período de inscrições	29/07 a 08/08
Análise e julgamento	11/08 a 15/08
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	18/08 a 19/08
Período de solicitação de recursos	20/08 a 21/08
Divulgação dos resultados dos recursos	25/08/14
Divulgação da lista dos selecionados	26/08/14
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	27/08 a 03/09
Envio das planilhas preenchidas aos <i>Campi</i>	04/09/14
<i>Previsão de repasse financeiro aos estudantes</i>	05/09 a 19/09

## 10.0. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os estudantes selecionados devem ficar atentos aos prazos que serão divulgados pela Comissão de Assistência Estudantil, visto que não há como entrar em contato individualmente, devido ao quantitativo de estudantes.

## 11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As comissões locais de Assistência estudantil dos *Campi* elaborarão Editais próprios para atender, no mínimo, ao estabelecido no Edital N° 14/2014, observando ainda os princípios da Política de Assistência Estudantil em relação à ampla divulgação deste edital.

11.2. A Comissão de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

11.3. A inobservância das normas e critérios contidos neste Edital será de responsabilidade do Dirigente máximo de cada *Campus*.

11.4. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.5. O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *Campus* ou no Polo ao qual pertence para análise da situação.

11.6. As denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

11.6.1. Será resguardado o sigilo da denúncia.

11.6.2. As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência estudantil.

11.6.3. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

11.7. A Comissão de Assistência Estudantil, em cada *Campus* deverá ser constituída por uma equipe multiprofissional básica, de no mínimo: (1) assistente social, (1) psicólogo(a) e (1) pedagogo(a).

Parágrafo Único -. O *Campus* que não tiver algum destes profissionais no seu quadro de servidores citados no item 11.7., deverá estabelecer parcerias para a realização das atividades que são específicas da Comissão de Assistência Estudantil, determinadas pela Política de Assistência Estudantil.

11.8. Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

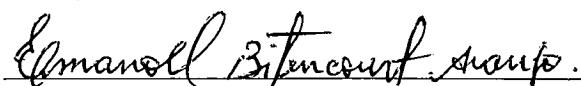
11.9. Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

11.10. Os *Campi* deverão disponibilizar diárias e passagens para visitas domiciliares da Comissão de Assistência Estudantil.

11.11. No caso da ausência do Assistente Social as entrevistas e as visitas domiciliares serão realizadas, em regime de cooperação, pelos profissionais desta formação lotados nos *Campi* mais próximo, levando em consideração economicidade de custos para realização desta atividade.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Teixeira de Freitas, 04 de julho de 2014.



Emanoel Bitencourt Araújo

Diretor-Geral *Pro Tempore* Substituto do *Campus* Teixeira de Freitas